

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, entidade sindical de primeiro grau, Código Sindical nº 000.000.500.08214-6, CNPJ nº 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia nº 76, Congonhas, São Paulo, SP, 04612-020, neste ato representado, na forma de seu estatuto social, por seu Presidente, Sr. Ondino Dutra Cavalheiro Neto, CPF n.º, doravante simplesmente denominado de “**SINDICATO**” e, de outro lado

TÁXI AÉREO VALE DO MADEIRA EIRELI, (TAVAM) inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda, sob o nº 22.467.056/0001-93 com sede na avenida Professor Nilton Lins, número 455, bairro de Flores, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, AM, CEP 69.058-030, neste ato representado por seu Gestor Responsável, Sr. Mario Ivan Cavalcante de Oliveira Junior, CPF n.º, doravante simplesmente denominada “**EMPRESA**”.

Conjuntamente denominadas como PARTES, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XIII e XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos associados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04/02/2022, conforme artigo 612, da CLT.

CONSIDERANDO que o SINDICATO é o legítimo representante dos empregados aeronautas da EMPRESA conforme carta sindical;

CONSIDERANDO a dinâmica e as especificidades das operações da **EMPRESA** na região norte do Brasil;

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem prazo de validade de 2 (dois) anos, a partir de 04 de fevereiro de 2022 a 04 de fevereiro de 2024, independente do registro, a partir da decisão assemblear, sendo a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições acordadas no presente ACT são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre as PARTES e se aplicam a cada empregado COMANDANTE e COPILOTO com contrato de trabalho vigente com a EMPRESA nesta data e que é representado pelo SINDICATO.

CLÁUSULA 3ª – OBJETO

O presente ACORDO versa sobre a extensão da jornada semanal de trabalho e a folga social.

CLÁUSULA 4ª – EXTENSÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 41 da lei do Aeronauta, 13.475/2017, o limite semanal de trabalho previsto neste artigo poderá ser alterado mediante convenção ou acordo coletivo, desde que não ultrapasse os parâmetros estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a extrapolação do limite mensal de 176 (cento e setenta e seis) horas.

Após aprovação do acordo pelos tripulantes, a empresa fica autorizada a exceder as 44 (quarenta e quatro) horas de jornada semanal, usando como limite máximo de 60 (sessenta) horas de jornada semanal.

A empresa mantém o limite de 176 (cento e setenta e seis) horas mensais conforme previsto na lei do aeronauta (13.475/2017).

Sempre que o tripulante extrapolar o limite de 44 (quarenta e quatro) horas de jornada semanal (Ex: 44 horas e 01 minuto até o limite de 60 horas) será compensado monetariamente como segue:

- Comandante receberá o valor correspondente a 3 (três) diárias de alimentação;
- Copiloto receberá o valor correspondente a 3 (três) diária de alimentação.

O valor da diária será conforme CCT em vigor.

Somente será pago o valor citado quando tripulante exceder 44 horas de jornada semanal.

CLÁUSULA 5ª – FOLGA SOCIAL

O artigo 52 c/c com o artigo 5º, “caput”, inciso II, ambos da Lei nº13.475/2017 descrevem que a quantidade folgas mensais devem ser no mínimo de 8 (oito), como também descreve que pelo menos 2 folgas deverão compreender um sábado e um domingo.

Após aprovação do acordo pelos tripulantes, a empresa mantém a quantidade mínima de folgas (podendo ser em quantidade maior, porém não inferior a 8 mensais) e como folga “social” utilizará 2 dias consecutivos podendo compreender sexta-feira e sábado, sábado e domingo, ou domingo e segunda-feira.

A empresa se compromete a priorizar o sábado e domingo como folga social, podendo utilizar a cláusula 5ª de acordo com a necessidade operacional.

CLÁUSULA 6ª – PREVALÊNCIA

As cláusulas e condições estabelecidas no presente ACORDO prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva e/ou outro acordo coletivo de trabalho e/ou sobre o

legislado. O presente ACORDO representa a livre e espontânea vontade dos tripulantes, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo SINDICATO, e da EMPRESA, a respeito das condições e direitos ora negociados.

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES

Independente de outras penalidades previstas neste Acordo, o descumprimento de qualquer disposição deste Acordo Coletivo de Trabalho, ensejará, à parte culpada, o pagamento de multa correspondente ao valor de R\$141,13 (cento e quarenta e um reais e treze centavos), por cada descumprimento, para cada tripulante prejudicado, enquanto estiver vigente este Acordo, a qual será revertida em favor destes.

CLÁUSULA 8ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A EMPRESA se compromete a cumprir os termos deste Acordo, bem como a observar as disposições gerais de proteção ao trabalho, previstas na legislação vigente, em prol dos empregados.

CLÁUSULA 9ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

E assim, por estarem as PARTES justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e para os devidos fins.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2022.

TÁXI AÉREO VALE DO MADEIRA EIRELI

CNPJ nº 22.467.056/0001-93

Mario Ivan Cavalcante de Oliveira Junior

CPF nº

Gestor Responsável

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

CNPJ nº 33.452.400/0002-78

Ondino Dutra Cavalheiro Neto

CPF nº

Presidente